



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF FELIPE SOARES DOS SANTOS

**O PREPARO LEGAL DA TROPA NO EMPREGO COMO FORÇA DE
PACIFICAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro
2020**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DESMil
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(EsAO/1919)**

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: **Cap Inf FELIPE SOARES DOS SANTOS**

Título: **O PREPARO LEGAL DA TROPA NO EMPREGO COMO FORÇA DE PACIFICAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Trabalho Acadêmico, apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Direito Militar, pós-graduação universitária lato sensu.

APROVADO EM _____ / _____ / _____ CONCEITO: _____

BANCA EXAMINADORA

Membro	Menção Atribuída
ARONES LIMA DA ROSA - Ten Cel Cmt Curso e Presidente da Comissão	
THYAGO DA FONSECA RIBEIRO JACÓ - Cap 1º Membro e Orientador	
EVERTON CAMPOS PINHEIRO - Maj 2º Membro	

FELIPE SOARES DOS SANTOS – Cap
Aluno



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF FELIPE SOARES DOS SANTOS

**O PREPARO LEGAL DA TROPA NO EMPREGO COMO FORÇA DE
PACIFICAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Trabalho acadêmico apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito para a especialização em Ciências Militares com ênfase em Direito Militar.

Rio de Janeiro

2020

O PREPARO LEGAL DA TROPA NO EMPREGO COMO FORÇA DE PACIFICAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FELIPE SOARES DOS SANTOS*
THYAGO DA FONSECA RIBEIRO JACÓ**

RESUMO

Nos últimos anos, houve diversos casos de problemas com a segurança pública na maioria dos Estados da Federação, principalmente em algumas comunidades do Estado do Rio de Janeiro. Com a necessidade de se manter ou restabelecer a ordem pública ou a paz social, as Forças Armadas, consoantes à Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais, vem sendo intensamente empregadas, dentre elas o Exército Brasileiro, principalmente em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). Com este trabalho pretende-se apresentar uma visão da importância da preparação legal da tropa para atuar nesses tipos de operações, haja vista a complexibilidade dos ambientes operacionais atuais, caracterizados por novas demandas legais e morais que podem incidir sobre os comandantes militares nos diversos níveis. Busca-se, assim, um melhor entendimento do que se pode fazer ou que não se pode fazer ao atuar nesse tipo de ambiente, mantendo-se o respaldo jurídico. Para tanto, serão apresentados conceitos, definições e dados históricos necessários à essa análise para que seja possível avaliar os impactos positivos e negativos deste emprego com base nas legislações vigentes.

Palavras-chave: Exército Brasileiro, GLO, segurança pública, Rio de Janeiro, legalidade, amparo jurídico, adestramento, preparo, emprego.

RESUMEN

En los últimos años, ha habido varios casos de problemas con la seguridad pública en la mayoría de los estados de la Federación, principalmente en algunas comunidades del estado de Río de Janeiro. Con la necesidad de mantener o restablecer el orden público o la paz social, las Fuerzas Armadas de conformidad con la Constitución Federal de 1988 y otras disposiciones legales, han sido empleadas intensivamente, entre ellas el Ejército de Brasil, principalmente en Operaciones de Garantía de Seguridad y Leyes Orden (GLO). Este trabajo pretende presentar una visión de la importancia de la preparación legal de las tropas para actuar en este tipo de operaciones, considerando la complejidad de los entornos operativos actuales, caracterizados por nuevas demandas legales y morales que pueden afectar a los comandantes militares en diferentes niveles. Por lo tanto, se busca una mejor comprensión de lo que se puede hacer o no cuando se trabaja en este tipo de entorno, manteniendo el apoyo legal. Para eso, se presentarán los conceptos, definiciones y datos históricos necesarios para este análisis para que uno pueda evaluar los impactos positivos y negativos de este trabajo con base en la legislación vigente.

Palabras Clave: Ejército brasileño, GLO, seguridad pública, Río de Janeiro, legalidad, apoyo legal, capacitación, preparación, empleo.

* Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2010.

** Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2007. Pós Graduado em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (AMAN) em 2017.

1 INTRODUÇÃO

Delimitando-se o tema proposto, “Assessoria Jurídica”, a presente pesquisa tem como propósito realizar um eixo entre esse tema com o título: “O preparo legal da tropa no emprego das Forças de Pacificação no estado do Rio de Janeiro”.

Este trabalho torna-se de grande importância devido ao constante emprego de tropas militares em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), as quais devem estar preparadas juridicamente para proceder em diversas situações que as forem exigidas.

O Exército Brasileiro (EB) possui como missão prevista na Constituição Federal o seu emprego em operações de Garantia da Lei e da Ordem após autorizado pelo Presidente da República (Constituição Federal, 1988, Art 142). O emprego do EB em operações GLO tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em situações de insuficiência de meios para o cumprimento de tais funções pelos Órgãos de Segurança Pública (OSP) (Decreto nº 3.897, 2001, Art 3).

O emprego de sua tropa vem sendo requisitado cada vez mais em diversos cenários no contexto nacional nos últimos anos, particularmente no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência de sua grave crise de segurança pública. Nos últimos 10 anos, o Exército foi empregado em Operações de GLO para reforçar a segurança pública em diversas oportunidades, sendo a última por iniciativa do Governo Federal, através do Decreto nº 9.288 de 16 de fevereiro de 2018, que foi a Intervenção Federal.

Houve outros empregos que podem se destacar, como:

1. A Operação Arcanjo, na ocupação do Complexo do Alemão, de novembro de 2010 a junho de 2012;
2. A participação nos V Jogos Mundiais Militares, em julho de 2011;
3. A coordenação da segurança da conferência das Nações Unidas, Rio +20, em julho de 2012;
4. A garantia do pleito eleitoral nas eleições municipais de 2012;
5. Na Jornada Mundial da Juventude, em 2013;
6. Na Copa do Mundo em julho de 2014;
7. Na Operação São Francisco, ocupação do Complexo da Maré, de abril de 2014 a junho de 2015; e
8. Nas eleições municipais e nas Olimpíadas no ano de 2016.

Porém, a pesquisa limitar-se-á a tratar apenas das Operações de Força de Pacificação que ocorreram na cidade do Rio de Janeiro, como a Operação Arcanjo e Operação São Francisco, bem como apenas a importância do preparo legal no nível tático neste tipo de Operação.

1.1 PROBLEMA

A fim de determinar a importância do preparo legal do nível tático da Força Terrestre (F Ter) para atuar em operações de Garantia da Lei e da Ordem, o presente estudo tem como objetivo demonstrar a necessidade do conhecimento legal sobre o limite de atuação do militar neste tipo de operação, o qual estará investido de poder. Portanto, deverá saber atuar de forma que mantenha a defesa dos direitos constitucionais, sem, preferencialmente, ferir os direitos individuais e coletivos.

No sentido de orientar a pesquisa e o seu desenvolvimento, foi formulado o seguinte problema: “Qual a importância do preparo legal, no nível tático, para que o militar tenha o entendimento do que se pode fazer e o que não se pode fazer ao atuar em uma Operação de GLO, como Força de Pacificação, assegurando-se o respeito e a firmeza da autoridade, sem, contudo, ferir os direitos individuais dos cidadãos, ou seja, mantendo-se o respaldo jurídico?”

Para viabilizar a consecução do objetivo geral de estudo e o problema em questão, foram formulados os objetivos específicos, abaixo relacionados, que permitiram o encadeamento lógico do raciocínio descritivo apresentado neste estudo:

- a. Identificar os dispositivos legais que amparam a atuação das Forças Armadas nas Operações de GLO, principalmente das Forças de Pacificação;
- b. Identificar os dispositivos legais que limitam a atuação dos militares nesse tipo de Operação;
- c. Reconhecer, a partir da opinião de militares que participaram desse tipo de Operação, se houve algum momento de dúvida em relação a questões legais em algumas situações vividas nesse tipo de missão; e
- d. Identificar os possíveis impactos que a imagem do Exército e a opinião pública podem ter caso haja algum incidente de desvio ou excesso de poder por parte dos militares;

1.2 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

O interesse pelo tema originou-se pelo fato deste pesquisador ter servido na Guarnição do Rio de Janeiro, no período de 2011 a 2017 e ter tido a experiência de participar das principais Operações de GLO nessa cidade. Dentre as quais podem se destacar: Operação Arcanjo IV, em 2011, no processo de Pacificação do Complexo do Alemão, ainda como aspirante comandante de pelotão; na Operação Arcanjo VII, em 2012, no Complexo da Penha; na Pacificação do Complexo da Maré, no ano de 2014, na Operação São Francisco, e por último, na função de comandante de subunidade, na Intervenção Federal, no final do ano de 2017.

Outrossim, devido aos diversos casos de problemas com a segurança pública, em algumas comunidades da cidade do Rio de Janeiro, o Exército Brasileiro vem sendo intensamente empregado, com a finalidade de se manter ou, às vezes, restabelecer a ordem pública, em conformidade com os dispositivos legais. Portanto, os militares que forem empregados nesse tipo de Operação devem se cercar de todo assessoramento jurídico possível para serem orientados quanto aos seus limites de atuação.

Pretende-se demonstrar através deste estudo a importância da preparação legal no nível tático para as operações de GLO, principalmente em Operações como Força de Pacificação, haja vista que foram missões em que a tropa permaneceu por mais tempo em atividade, aumentando dessa forma sua exposição.

Nesse sentido, o presente trabalho pretende, ainda, poder contribuir, de certa forma, em estudos doutrinários que visam ao preparo, no nível tático, em questões jurídicas do emprego da Força Terrestre (F Ter), como Força de Pacificação, em um cenário de estabilidade institucional.

“A rotina de coleta de lições aprendidas e seu eventual aproveitamento pela Doutrina Militar Terrestre ainda carecem de meios e processos que os tornem eficientes; uma organização profissional tem que poder aprender com seus erros e sucessos e permanecer aberta à crítica e à sua melhoria” (JANSEN, 2013).

2 METODOLOGIA

Para colher subsídios que permitissem formular uma possível solução para o problema, o delineamento desta pesquisa contemplou leitura documental e fichamento textual, questionários com militares que tiveram experiência em Operações de Força de Pacificação e argumentação.

Quanto à forma de abordagem do problema, utilizaram-se, principalmente, os conceitos de pesquisa quantitativa, pois as referências numéricas obtidas por meio dos questionários foram fundamentais para a compreensão da necessidade dos conhecimentos jurídicos para os militares no emprego das Operações de GLO.

Quanto ao objetivo geral, foi empregada a modalidade descritiva, tendo em vista o objetivo de descrever as características da experiência, no aspecto jurídico, que a tropa obteve no emprego como Força de Pacificação da cidade do Rio de Janeiro, na Operação Arcanjo e Operação São Francisco.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

Iniciou-se o delineamento da pesquisa com a definição de termos, conceitos e legislações vigentes, a fim de viabilizar a solução do problema de pesquisa, sendo baseada em uma revisão de literatura no período de out/1969 a jan/2019. Essa delimitação baseou-se na necessidade de atualização do tema, visto a complexibilidade dos ambientes operacionais atuais, caracterizados por novas demandas legais. Procurou-se, também, explorar os possíveis impactos para a imagem do Exército caso não sejam observados os preceitos legais na atuação da tropa nessas Op GLO.

2.1.1 O FUNDAMENTO LEGAL PARA O EMPREGO DA TROPA

Há leis, decretos, portarias e diretrizes que orientam as condições em que as Forças Armadas cumprirão suas atribuições em Operações de GLO, ou seja, quando elas serão convocadas, preparadas e por quanto tempo atuarão.

A missão da Força está descrita na Constituição Federal de 1988 (CF/88), no seu Art.12, que estabelece:

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, sob autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à

defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (BR1ASIL, 1988)

Apesar da referência ao emprego das Forças Armadas em ações de segurança pública estar prevista na CF/88, somente veio a ser disciplinada, com a publicação da Lei Complementar (LC) nº 97/99, que foi alterada pela LC nº 117, de 2 de setembro de 2004 e LC nº 136, de 25 de agosto de 2010 . A regulamentação desse emprego para LC nº 97/99 só veio a ocorrer com a aprovação do Decreto nº3.897/2001 que fixa as diretrizes para o emprego das FA na Garantia da Lei e da Ordem.

2.1.1.1 PRINCÍPIO JURÍDICO DA LEGALIDADE

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p.959), “violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comando.”

Esse princípio remete à necessidade de as ações serem praticadas de acordo com os mandamentos da lei, não podendo se afastar dele, sob pena de praticar-se ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (BRASIL, 2015)

Portanto, ao ser empregado neste tipo de operação, o militar deverá saber os seus limites de atuação para poder agir com segurança e respaldo jurídico. Para isso outro importante documento que deve ser de conhecimento de cada militar é o Código Penal Militar (CPM) e o Código de Processo Penal Militar (CPPM).

O militar deverá saber em qual situação poderá ser responsabilizado por um fato e ou quando o responsável será o militar mais antigo que deu aquela ordem, precisa saber também que ele poderá agir contra um direito para evitar um mal maior, excluindo sua culpabilidade. Há alguns dispositivos do CPM que tratam da imputabilidade de culpa:

DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 CÓDIGO PENAL MILITAR

Art. 38. Não é culpado quem comete o crime:

- a) sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade;
- b) em estrita obediência a ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços.

§ 1º. Responde pelo crime o autor da coação ou da ordem.

§ 2º. Se a ordem do superior tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso, ou há excesso nos atos ou na forma da execução, é punível também o inferior.

Art. 39. Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.

Art. 40. Nos crimes em que há violação do dever militar, o agente não pode invocar coação irresistível senão quando física ou material.

Art. 41. Nos casos do art. 38, letras "a" e "b", se era possível resistir à coação, ou se a ordem não era manifestamente ilegal; ou, no caso do art. 39, se era razoavelmente exigível o sacrifício do direito ameaçado, o juiz, tendo em vista as condições pessoais do réu, pode atenuar a pena.

Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento do dever legal;

IV - em exercício regular de direito.

Parágrafo único. Não há igualmente crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.

Art. 43. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para preservar direito seu ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, por sua natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

Art. 44. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Art. 45. O agente que, em qualquer dos casos de exclusão de crime, excede culposamente os limites da necessidade, responde pelo fato, se este é punível, a título de culpa.

Parágrafo único. Não é punível o excesso quando resulta de escusável surpresa ou perturbação de ânimo, em face da situação. (BRASIL, 1969).

Ainda dentro dessa ideia de imputabilidade de culpa, cabe destacar algumas alterações no Código Penal, alterado pela Lei 13.964, de 24/12/19 – Pacote Anticrime, no seu Art. 25 que trata sobre legítima defesa, onde pode ser destacado:

Art.25.....

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Lei 13.964, de 24/12/19 – Pacote anticrime).

Pode-se destacar também a inserção do Art.16-A no Código de Processo Penal Militar, através deste Pacote Anticrime, que trata sobre fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, incluindo no seu parágrafo sexto os militares das Forças Armadas:

Art. 16-A. Nos casos em que servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o indiciado poderá constituir defensor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Para os casos previstos no **caput** deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º (VETADO). § 4º (VETADO). § 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º As disposições constantes deste artigo aplicam-se aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Essa mudança na redação do CPM é mais ampla que a prevista anteriormente, que entende como legítima defesa somente o ato de usar moderadamente os meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou eminente, a direito seu ou de outrem.

Há algumas jurisprudências em que houve absolvição imediata de agentes de segurança pública que diz que “age em legítima defesa quem, na iminência de ser agredida a face pela vítima, pessoa belicosa e temível, nela desfecha tiros de revólver, matando-a.” (RT 529/332)

Outra alteração importante e recente que ocorreu no Código Penal Militar para as Forças Armadas em Operações de GLO foi em relação à mudança da competência

de julgamento de militares acusados de crimes dolosos contra a vida de civis, através da Lei nº 13.491/2017:

Art. 9º

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:

a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica;

b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar;

Para o militar que está em função de comando, eleva-se a necessidade de conhecimento deste Código Penal, a fim de resguarda-se de alguns tipos de crimes militares ou crimes comuns que podem incorrer, como excesso ou abuso de autoridade e usurpação:

- a. Assunção de comando sem ordem ou autorização (Art.167);
- b. Conservação ilegal de comando (Art. 168);
- c. Operação militar sem ordem superior (Art. 169);
- d. Ordem arbitrária de invasão (Art. 170)
- e. Ofensa ou violência contra inferior (Art. 175 e 176)

Ainda, em tempo de paz, é importante atentar para crimes tidos como contra o dever funcional, tais como:

- a. Prevaricação Art. 319 – retardar ou deixar de praticar, indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

b. Condescendência criminosa Art. 322 – deixar de responsabilizar subordinado que comete infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

É de extrema importância o conhecimento dos direitos e garantias civis, uma vez que “a atuação das Forças Armadas, em tempo de paz, dar-se-á nos estritos limites da lei, observando-se sempre as garantias individuais e coletivas dos cidadãos que, por disposição constitucional, cabe ao Estado e suas instituições tutelar” (ASS JUR CMS, 2000).

O verdadeiro problema que gerou a presente pesquisa encontra-se exatamente na necessidade da preocupação em não ultrapassar esses direitos e garantias individuais e coletivos, daí a necessidade do preparo jurídico no nível tático. Portanto, torna-se imprescindível o conhecimento da CF/88, principalmente do seu Art. 5º, que trata dos direitos e individuais e coletivos:

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

(...)

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

(...)

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

(...)

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

(...)

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

(...)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

(...)

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

(...)

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

(...)

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

(...)

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança; (BRASIL, 1988)

Incisos de grande importância para todo e qualquer cidadão e de vital importância para aqueles militares que estão envolvidos em missão de Garantia da Lei e da Ordem.

A CF/88 combinada com os Decretos Presidenciais e os Códigos Penais Militares definem os limites legais de atuação da tropa, portanto seu descumprimento será apreciado à luz das legislações do Direito Penal. Nesse sentido, cresce de importância o estabelecimento das Regras de Engajamento.

2.1.1.2 REGRAS DE ENGAJAMENTO

Como o próprio nome já diz, são regras que a tropa deve tomar ao atuar em qualquer tipo de situação que pode vir a ocorrer em uma operação, evitando que a operação inicialmente legal se torne ilegal. É de grande importância o conhecimento dessas regras, para que os militares atuem com segurança e dentro da legalidade, resguardando-se juridicamente.

Regras de Engajamento - São as normas internas ao componente militar que delimitam a medida do uso da força em seu emprego. Dispõem regras sobre as ações dos elementos de emprego da F Ter em relação a outras forças ou agentes envolvidos nas operações. Assim, ligam-se principalmente à aplicação do princípio da distinção, da proporcionalidade e da legalidade. (BRASIL, 2015)

Várias são as situações as quais o militar poderá ter dúvidas quanto a que tipo de procedimentos deverá tomar. Esse é o fator que gerou a presente pesquisa, pois ao ser empregado deverá atuar com firmeza da autoridade, contudo, sem ferir os direitos constitucionais do indivíduo e principalmente com segurança da sua própria integridade.

Com o intuito de minimizar e pormenorizar dúvidas quanto a tipos de procedimentos em relação à abordagem, revista e condução de presos, o Ministério da Defesa, através do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, publicou o Protocolo para abordagem e revista da população em operações de GLO com ênfase para segmentos específicos da sociedade (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e do sexo feminino).

2.1.2 A PREPARAÇÃO E A INSTRUÇÃO DA TROPA

2.1.2.1 CAPACITAÇÃO DO PESSOAL

Buscando identificar o que de mais relevante e atualizado tem sido produzido sobre o tema, o Ministério da Defesa aprovou por meio da Portaria Normativa N° 186/MD, de 31 de janeiro de 2014, a publicação “Garantia da Lei e da Ordem” MD33-M-10 (2ª Ed./2014), que “tem por finalidade estabelecer orientações para o planejamento e o emprego das Forças Armadas (FA) em Operações de Garantia da Lei e da Ordem” (MD33-M-10, 2ª Ed./ 2014).

De acordo com o Sistema de Instrução Militar Brasileira (SIMEB, Ed. 2012), o qual regula as atividades de Preparo da Força Terrestre (F Ter), de caráter normativo e doutrinário, estabelecendo os fundamentos e a sistemática de Instrução Individual e do Adestramento, a Instrução Militar visa ao adestramento da F Ter que está voltada, atualmente, para o Adestramento das Operações de Defesa Externa e para o Adestramento das Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Esse adestramento, de acordo ainda com o SIMEB, deverá ser conduzido de modo a assegurar, o mais cedo possível, o adestramento da F Ter para a realização de Operações de GLO.

O ano de instrução para aqueles militares recém ingressos às fileiras do Exército Brasileiro, divide-se em duas grandes fases de instrução, que são subdivididas em períodos e subperíodos. Já no segundo semestre, após o Período de Instrução Individual Básica, o militar passa pelo período de Qualificação de GLO.

E ainda, o efetivo profissional (EP) atuará conforme a Capacitação Tática e Técnica do Efetivo Profissional (CTTEP), realizando o enquadramento do efetivo variável e auxiliando na sua preparação técnica. Assim a OM estará preparada no mais curto prazo para o emprego na GLO em qualquer época do ano.

De acordo com o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e Soldado – Instrução de GLO e Instrução Comum (EB70-PP-11.012, 1ª Ed. 2013) , dentre outras instruções de preparo que o militar recebe, existem sugestões para atingir objetivos intermediários, as quais são: Conhecer a Legislação de emprego em GLO e conhecer as regras de engajamento definidas pelo Comando enquadrante.

2.1.2.2 INSTRUÇÃO PARA OFICIAIS E GRADUADOS

A fim de cumprir sua atribuição referente ao preparo na GLO, imposta pela CF/88 em melhores condições, o EB criou o Centro de Instrução de Garantia da Lei e

da Ordem (CI GLO), situado dentro da 11ª Brigada de Infantaria Leve (11ª Bda Inf L) na cidade de Campinas-SP.

“O CI GLO tem como missão instruir os quadros nas técnicas, táticas e procedimentos relativos às Op GLO” (CI GLO, 2009). Esse estágio irá capacitar os comandantes de frações a instruí-los da melhor maneira, nas várias atividades de emprego na GLO, e a difundir para sua fração as legislações que estão em vigor.

2.1.3 POSSÍVEIS IMPACTOS PARA IMAGEM DO EXÉRCITO

Segundo a pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV), realizadas no 2º e 3º trimestres de 2014, as Forças Armadas são identificadas entre as instituições públicas ou privadas de maior credibilidade do Brasil, com 68% de credibilidade. Mais recente, ainda, conforme pesquisa divulgada no dia 12 de abril de 2019, pela Datafolha, as Forças Armadas são consideradas como a instituição mais confiável para os brasileiros.

“Uma tropa empregada em Operações de defesa interna não deve se esquecer nunca do amparo jurídico, sob pena de transformar uma operação inicialmente legal em ação ilegal” (ASSE JUR CMS, 2000). Diante disso, o militar tem que ter em mente que quando empregado nesse tipo de Operação, ele representa, não apenas o indivíduo, mas sim o Exército Brasileiro, as Forças Armadas.

A grande interferência da imprensa, por vezes adversa, e de outros vetores de informação, no acompanhamento das operações, coloca em risco a imagem da Força. Atualmente, em particular nas áreas edificadas, a população local emprega a filmagem, fotografia e gravação de ações da tropa, transmitindo-as, em tempo real, para a divulgação em noticiários e disseminação nas redes sociais. (BRASIL, 2018)

Um fato que se pode ter como exemplo foi a Operação Cimento Social, no ano de 2008, na comunidade da Providência, também na cidade do Rio de Janeiro, a qual foi alvo de grande comentário da mídia nacional e internacional após uma tropa do Exército Brasileiro entregar três suspeitos a traficantes de drogas de facção criminosa rival, no Morro da Mineira, os quais foram mortos logo em seguida.

Outro fato mais recente aconteceu em abril de 2019, em Guadalupe, no Rio de Janeiro, quando uma guarnição do Exército confundiu o veículo ocupado por uma

família com o de criminosos, efetuando mais de oitenta disparos em direção ao carro, resultando na morte do seu condutor e de um pedestre que passava no momento. Algumas manchetes noticiadas na época do ocorrido: “Dez militares são presos após ação do Exército que fuzilou carro de família no Rio com mais de 80 tiros” <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/08/dez-militares-sao-presos-apos-acao-do-exercito-que-fuzilou-carro-de-familia-no-rio-com-80-tiros.ghtml>; “Exército era para proteger, diz sogro de músico morto em carro fuzilado há uma semana” <https://oglobo.globo.com/rio/exercito-era-para-protoger-diz-sogro-de-usico-morto-em-carro-fuzilado-ha-uma-semana-23599643>; “Carro de músico fuzilado: tenente do Exército fez 77 disparos de fuzil na ação” <https://oglobo.globo.com/rio/carro-de-musico-fuzilado-tenente-do-exercito-fez-77-disparos-de-fuzil-na-acao-23651708>.

Do exposto, mostra-se a importância da atuação com legitimidade por parte da tropa, uma vez que mal gerenciada uma crise, influenciará negativamente a opinião pública, acarretando restrição da liberdade de ação dos comandantes nos diversos níveis e conseqüentemente manchando a imagem da Força. Apesar desses fatos não estarem ligados às Operações de Força de Pacificação realizadas, é importante destacá-los a fim de ressaltar o vulto que suas conseqüências acarretam, desde o nível político ao tático.

2.1.4 COLETA DE DADOS

Na sequência do aprofundamento teórico a respeito do assunto, o delineamento da pesquisa contemplou a coleta de dados por meio do questionário a um pequeno grupo focal.

2.1.5 QUESTIONÁRIO

A amplitude do universo foi estimada a partir do efetivo de militares que participaram da Operação Arcanjo, no Complexo de favelas do Alemão e da Penha e da Operação São Francisco realizada no Complexo da Maré na cidade do Rio de Janeiro. O estudo foi aberto para soldados, cabos, sargentos, tenentes e capitães que estiveram envolvidos nestas Forças de Pacificação.

Dessa forma, utilizando-se dados obtidos através da tabela de Efetivos e Custos de GLO (2010 - 2020) da Seção de Operações Complementares do Ministério da Defesa, obteve-se somente na Operação Arcanjo um efetivo de 1.500 militares em média por contingente. Porém, o questionário voltou-se apenas para aqueles militares que estavam envolvidos diretamente no “front”.

A amostra foi selecionada basicamente com militares que pertenciam, à época, a duas grandes Unidades, a 9ª Bda Inf Mtz (Es) e a Bda Inf Pqdt, unidades que estiveram por mais tempo envolvidas ou por serem o primeiro contingente nessas Operações. A sistemática de distribuição dos questionários ocorreu de forma indireta (google forms) para vários militares que atendiam os requisitos. Entretanto, devido a diversos fatores, somente 27 respostas foram obtidas, não havendo necessidade de invalidar nenhuma por preenchimento incorreto ou incompleto.

Apesar da dimensão da amostra obtida ter sido inferior ao desejado para o tamanho populacional dos potenciais integrantes do estudo, não inviabiliza, tampouco reduz a relevância desta pesquisa, haja vista o tempo decorrido e a dificuldade em contatar militares que participaram dessas missões.

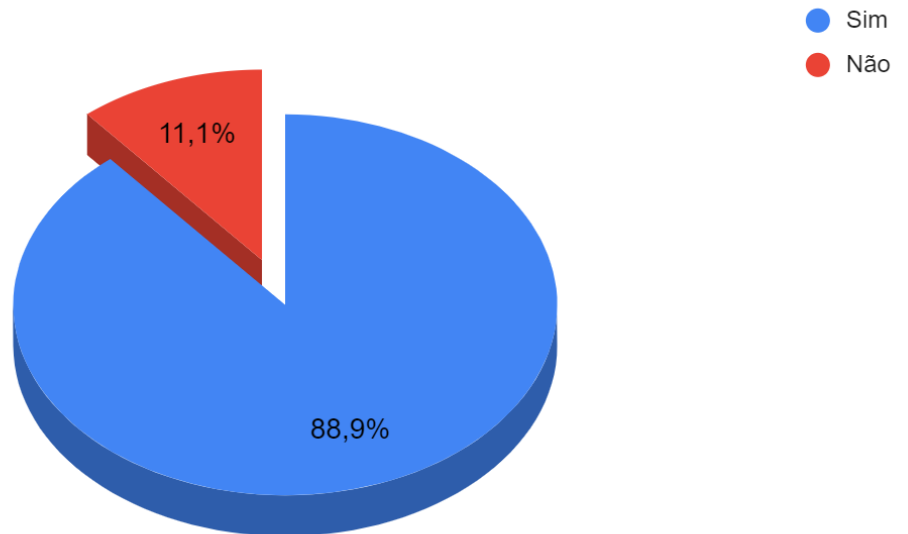
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A discussão acerca do tema sobre a importância do preparo legal da tropa para atuar em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, especificamente nas Operações que o Exército Brasileiro atuou como uma Força de Pacificação, é unânime quanto à sua importância, porém o que se buscou nesse questionário é saber se os militares que estavam nessas missões tiveram um treinamento jurídico adequado e se sentiam confiança em atuar com o rigor da justiça e com segurança.

Nos questionamentos referentes a instruções ou treinamentos em relação a procedimentos descritos na regra de engajamento, o gráfico a seguir apresenta o seguinte resultado:

Houve instruções ou treinamentos em relação a procedimentos descritos nas Regras de Engajamento?

Fonte: O autor

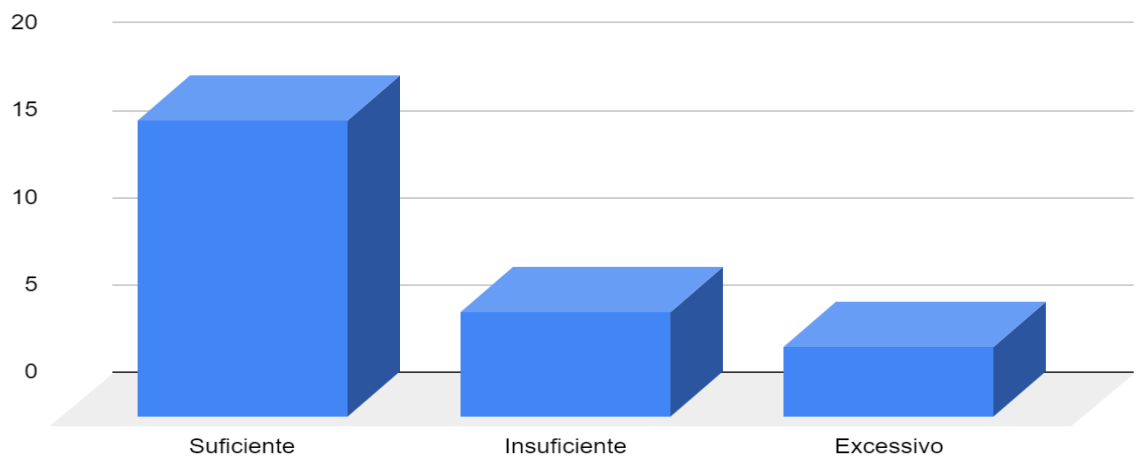


Ou seja, quase 90% dos entrevistados disseram que houve treinamentos voltados a condutas e procedimentos em relação a ocorrências previstas nas regras de engajamento.

Outro questionamento realizado foi em relação à quantidade e qualidade do preparo legal da tropa.

Em sua opinião, o adestramento em relação à preparação legal foi:

Gráfico 2



Fonte: O autor

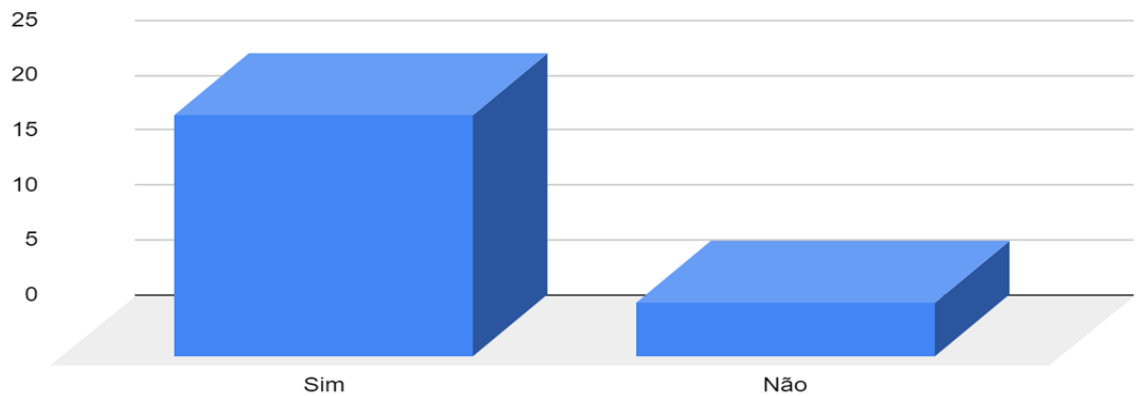
A percepção da amostra, de maneira geral, é que os militares obtiveram um treinamento suficiente, porém outros responderam que não ocorreu de forma

suficiente, seja pelo fato de não ter tido tempo hábil para preparação, seja por não possuírem uma fração constituída, por ter sido composta apenas para aquela missão.

Outra grande dúvida que surge nesse tipo de Operação é em relação à abordagem e revista, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e do sexo feminino.

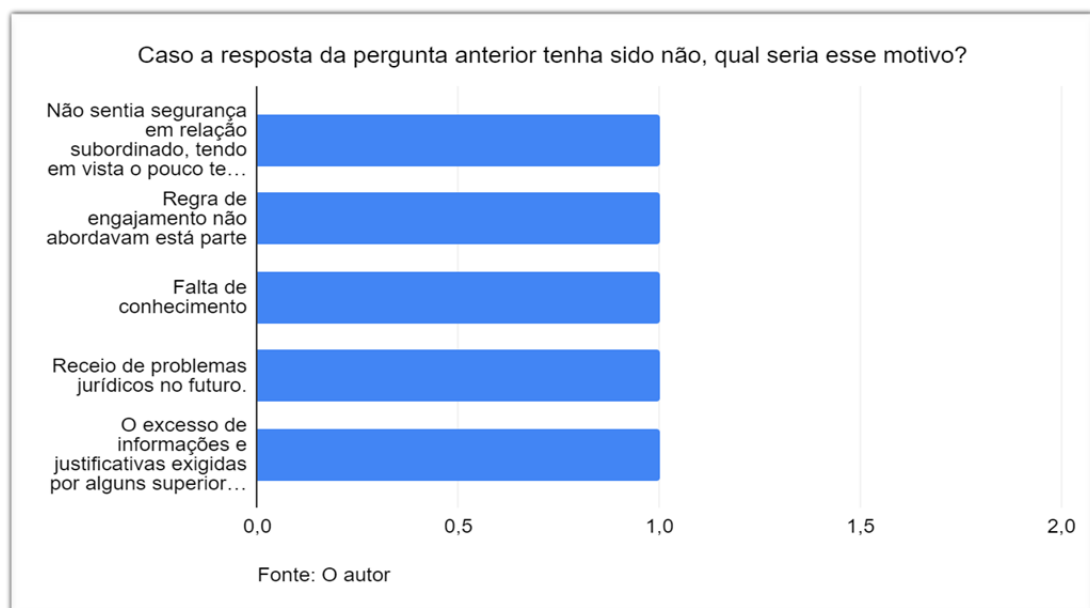
O Sr. sentia segurança ao realizar uma apreensão ou prisão em flagrante delito, caso fosse necessário em uma criança ou adolescente, ou até mesmo em uma pessoa deficiente física?

Gráfico 3



Fonte: O autor

Novamente a grande parte se sentia preparado e seguro ao fazer esse tipo de abordagem. Cabe ressaltar que há pouco tempo o Ministério da Defesa, através do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, emitiu um protocolo de abordagem para a atuação em GLO, justamente com ênfase para segmentos específicos da sociedade. No entanto, alguns militares expuseram que não se sentiam tão confiantes:



Por fim, almejando verificar, criticamente, a opinião dos combatentes a respeito do tema, foi disponibilizado um espaço para considerações sobre o estudo, no qual surgiram vários comentários, dos quais ressaltam-se:

a) “É importantíssimo para tropa ter um estudo aprofundado das regras de engajamento...”;

b) “Ocorrências com menores de idade e deficientes físicos é uma situação muito comum, sempre causava um certo receio entre os militares envolvidos, principalmente em relação ao transporte de viatura, uso de algemas, acompanhamento de responsáveis e uso de armamentos menos letal”; e

c) “Inclusive, existe também, um problema com a identificação dos menores, tendo em vista o porte físico dos mesmos, assim como os adultos que se identificam como menores na tentativa de ter um tratamento diferente”

Os comentários acima ressaltam aspectos relevantes quanto à complexibilidade da atuação da tropa nesse tipo de ambiente e a importância de estar preparado para atuar com legitimidade e segurança.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto às questões de estudo e objetivos propostos no início deste trabalho, conclui-se que a presente pesquisa atendeu ao pretendido, ampliando a compreensão sobre a importância do preparo legal, no nível tático, para o emprego da tropa nas Operações de GLO, principalmente as de Força de Pacificação, haja vista o elevado tempo de permanência e exposição que essas Operações demandaram.

A revisão de literatura possibilitou concluir que existem vários dispositivos legais que amparam o preparo e emprego da tropa em Operações de GLO, sendo sintetizado nas normas de condutas e regras de engajamento para o nível tático. Consoantes com essas diretrizes é realizado um Programa de Instrução Militar voltado, principalmente, para o preparo nesse tipo de missão.

Procurou-se especificamente apresentar os dispositivos legais que amparam a atuação e o emprego da tropa e descrever os limites das ações dos militares. Além de servir como mais uma fonte de consulta, contendo o que há em vigor nas legislações que regulam o preparo e o emprego da F Ter nas Operações de GLO.

Os resultados encontrados foram que se os conhecimentos das legislações que

orientam o emprego de uma tropa em Op GLO forem postos em prática, os militares não terão problemas quanto ao aspecto jurídico, pois estarão atuando dentro da legalidade, daquilo que é regulamentar.

Portanto, a hipótese de pesquisa foi a de que o militar saiba atuar com a segurança da autoridade sem, contudo, cometer algum tipo de desvio ou excesso de poder, visando sempre o cumprimento da missão, porém respeitando os direitos individuais através das regras de engajamento.

Conclui-se, portanto, que o Exército Brasileiro está pronto para cumprir com sua obrigação constitucional, que é a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e da Lei e da Ordem. A F Ter vem cada vez mais mantendo sua preocupação com o preparo e aperfeiçoamento dos seus militares para as Op GLO. E mantendo o respeito com a população e a responsabilidade com a opinião pública, pois são umas das condicionantes para o sucesso da missão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 2002.

BRASIL. Lei **Complementar nº 97, de 9 Jun 99**- Dispõe sobre as normas gerais para organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

_____. ____ **Complementar nº 117, de 2 Set 04**- Altera a Lei Complementar nº 97 e lhe dá nova redação.

BRASIL. **O Código de Processo Penal Militar**. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 21 de Outubro de 1969.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848, de 7 Dez 1940. Código Penal Militar**. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 31 de Dezembro de 1940.

BRASIL. **Decreto nº 3897, de 24 Ago 01**. Publicado no DOU de 27 Ago 01 – Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências.

BRASIL. Exército. **C 7-10: Companhia de Fuzileiros**. 1. ed. Brasília, DF, 1973.

_____. _____. **EB70-MC-10.242: Manual de Campanha - Operações de Garantia da Lei e da Ordem**. 1ª. Ed. Brasília, DF, 2018.

_____. _____. **EB70-MC-10.303: Manual de Campanha – Operação em Área Edificada**. 1ª. Ed. Brasília, DF, 2018.

_____. _____. **EB70-PP-11.012: Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e Soldado – Instrução de GLO e Instrução Comum**, 1ª Ed. Brasília, DF, 2013)

_____. **Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro – SIMEB**. Portaria Nº 005 – COTer, de 17 Jan de 2012.

BRASIL. Lei nº **13.964, de 24 Dez 19** – Dispõe sobre o aperfeiçoamento da legislação penal e processual penal (Pacote Anticrime)

_____. **Análise do decreto 3.897, de 24 Ago 01** – Diretriz para o emprego das Forças Armadas na GLO, publicado no DOU de 27 Ago 01.

BRASIL. Exército. **Processo Nr 01111.000380/2018-25, de 07 Jan 19** - Protocolo para abordagem e revista da população em operações de Garantia da Lei e da Ordem, com ênfase para segmentos específicos da sociedade (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e do sexo feminino).

_____. **Assessoria Jurídica do Comando Militar do Sul**, (ASSE JUR CMS, 2000).

_____. **Diretriz de Planejamento Operacional Militar nº 01/2005-GLO**, da 2ª subchefia do COTer.

_____. **IP 85-1 – Instruções Provisórias – Operações de Garantia da Lei e da Ordem**.

_____. Parecer nº AGU/TH/02/2001, de 29 de Jul 01 – **As Forças Armadas, sua atuação emergencial, temporária na preservação da ordem pública.** Aspectos relevantes e norteadores de tal atuação.

PINHEIRO, Avaro de Souza. INAE- Instituto Nacional de Altos Estudos - Fórum Especial 2009- **A Segurança Pública, o Exército Brasileiro e as Operações de GLO.**

MELLO, Celso Antônio Bandeira de Curso de Direito Administrativo. 27ª edição rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. **Regras de Engajamento da 1ªDE.**

ANEXO A – SOLUÇÕES PRÁTICAS



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SOLUÇÕES PRÁTICAS

O presente artigo científico concluiu que a importância da preparação legal da tropa para o emprego nas Operações como Força de Pacificação no Estado do Rio de Janeiro refletiu e reflete diretamente no sucesso da missão. Para isso, verificou-se a necessidade da constante preparação em relação aos aspectos jurídicos no nível tático, haja vista a complexidade dos ambientes operacionais atuais, caracterizados por novas demandas legais e morais envolvidos nesse tipo de operação.

Para que se obtenha a compreensão adequada sobre a importância do preparo, é necessário buscar o entendimento e o condicionamento da tropa, dirimindo as dúvidas em relação ao aspecto jurídico que porventura possam surgir. Para isso é interessante que:

1) Os comandantes nos diversos níveis, principalmente os que estão na ponta da linha, como os Comandantes de Grupo de Combate (Cmt GC), os Comandantes de Pelotão (Cmt Pel) e os Comandantes de Companhia (Cmt Cia), devem estar familiarizados com as diversas normas e legislações que amparam a atuação da tropa nesse tipo de operação.

2) Uma forma de se adestrar esses comandantes de fração, seria a realização do Estágio Geral de Operações Urbanas, no antigo CI GLO, hoje Centro de Instrução de Operações Urbanas (CIOU), no 28º Batalhão de Infantaria Leve, em Campinas-SP, Onde há um módulo específico voltado para as questões jurídicas no emprego da tropa nas OP GLO.

3) Esses comandantes devem se preocupar com a capacitação de seu pessoal, pois uma vez empregada, não poderá haver dúvidas. Além das instruções previstas pelo Sistema de Instrução Militar Brasileira (SIMEB), o Comandante de Companhia (Cmt Cia) poderá solicitar ao seu Comandante de Batalhão (Cmt Btl) a participação de um assessor jurídico para que ministre uma instrução para os militares que serão empregados, a fim de mitigar todas as dúvidas quanto à correta execução das Regras de Engajamento, esclarecendo o que se pode fazer e o que não se pode fazer durante o cumprimento da missão, traduzindo assim a linguagem jurídica dessa regra.

4) Após realizada toda a parte teórica, os Cmt Cia e Cmt Pel, devem planejar o adestramento da tropa baseado nos prováveis cenários que poderão se deparar nas comunidades, dando prioridade aos fatos que foram apresentados como dúvida para o assessor jurídico, para que a tropa condicione aquele tipo de atuação, a fim de manter o respaldo jurídico.

5) Seja realizado o adestramento de forma individual dentro de cada fração, para as situações de abordagem de pessoal e de veículos, revista de pessoal e a forma de contato com a população, com ênfase para os segmentos específicos da sociedade (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências físicas e do sexo feminino) os quais geraram mais dúvidas quanto ao tipo de procedimento, o que foi constatado

no questionário do presente trabalho.

Por fim, há várias formas de elevar o grau de adestramento da tropa, no que tange o preparo legal, considerando-se, certamente, a criatividade do Cmt da fração no desenvolvimento das instruções, o tempo e os meios . O importante é que esse ciclo seja desenvolvido antes do emprego efetivamente, a fim de proporcionar ao militar a segurança da autoridade sem, contudo, cometer algum tipo de desvio ou excesso de poder, que poderá comprometer o êxito da missão e a imagem da Força.

ANEXO B – QUESTIONÁRIO



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

QUESTIONÁRIO

O presente instrumento é parte do trabalho de curso da ESAO do Cap Inf Felipe Soares DOS SANTOS, cujo tema é: O PREPARO LEGAL DA TROPA NO EMPREGO COMO FORÇA DE PACIFICAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A pesquisa é destinada a militares que participaram da Operação ARCANJO, nas comunidades dos Complexos do Alemão e da Penha ou na Operação SÃO FRANCISCO, no conjunto de favelas do Complexo da Maré, durante a participação do Exército Brasileiro em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) na cidade do Rio de Janeiro.

Pretende-se demonstrar através deste estudo a importância da preparação legal no nível tático para as operações de GLO, principalmente em Operações como Força de Pacificação, haja vista que foram missões em que a tropa permaneceu por mais tempo em atividade, aumentando dessa forma sua exposição.

O conhecimento dos militares que tenham participado das Operações supracitadas é parte importante e fundamental da pesquisa.

Desde já agradeço a inestimável participação e o tempo dedicado à resposta, colocando-me à disposição para dúvidas e sugestões através do contato:

alfsdossantos@hotmail.com; ou

(21) 98174-3759

IDENTIFICAÇÃO

1. Qual seu posto/graduação?

() Cap () Ten () Sgt () Cb () Sd

2. Nome (opcional)

3. Qual foi sua experiência em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO)?

() Op Arcanjo (Pacificação Complexo do Alemão e da Penha – RJ)

() Op São Francisco (Pacificação no Complexo da Maré - RJ)

() Ambas

4. Qual (is) função (ões) exerceu nas operações acima citadas?

5. Qual foi sua OM durante o período que foi empregado? (Ex.: 27 BI Pqdt/ Op São Francisco)

ASPECTOS DOUTRINÁRIOS

6. Houve instruções ou treinamentos em relação a procedimentos descritos nas Regras de Engajamento? (Ex: como proceder uma revista em criança, ou adolescente, ou pessoa com deficiência?)

Sim

Não

7. Em sua opinião, o adestramento em relação à preparação legal foi:

excessiva

suficiente

insuficiente

8. Caso a resposta do Sr. tenha sido insuficiente, marque a opção que tenha mais se aproximado do que aconteceu:

Não houve tempo suficiente para o preparo.

Não era uma fração constituída, foi formada apenas para a Operação.

Não tinha uma visão clara sobre as regras de engajamento.

Acredita que as instruções, em relação ao tema, não foram ministradas na escola de formação de forma profunda.

Outros.....

9. O Sr. sentia segurança ao realizar uma apreensão ou prisão em flagrante delito, caso fosse necessário em uma criança ou adolescente, ou até mesmo em uma pessoa deficiente física?

Sim

Não

10. Caso a resposta da pergunta anterior tenha sido não, qual seria esse motivo?

FECHAMENTO

11. O Sr. teria algo a mais que desejasse compartilhar?

Obrigado pela participação.